

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

#### REGIMENTO INTERNO

#### DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º-** O Presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Tartarugalzinho, criado pela Lei Municipal n° 127 de 23 de JUNHO de 1998.

**ART. 2º-** O Conselho Tutelar de Tartarugalzinho é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§1º- Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Tartarugalzinho para o mandato de 04(quatro) anos permitindo uma recondução de acordo com a lei 12.696 de 25 de julho de 2012.

Presente Regimento disciplinará o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.**

#### TITULO II DA LOCALIZAÇÃO

**ART.3º O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO** funcionará em local designado pelo poder Executivo Municipal, de preferência em sua sede própria;

#### CAPITULO I DO FUNCIONAMENTO

**ART.4º O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO** funcionará diariamente, de acordo com o art. 5º. Da lei Municipal n°. 127/1998, sendo:

- a) De segunda a sexta-feira, das 7:30h00min às 13h30min Após este horário permanecerá, o conselheiro escalado, em plantão de sobreaviso;
- b) Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de serviço de sobreaviso, mediante a escala, garantida a folga compensatória dos conselheiros;
- c) As férias serão concedidas, mediante esquema de rodízio entre os conselheiros, tendo como o gozo de férias anuais remuneradas,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

- I- Acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
- II- Cobertura previdenciária;
- III- Licença- maternidade;
- IV- Licença- paternidade;
- V- Gratificação natalina.

**Parágrafo Único.** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares de acordo com a LEI N° 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012 (Presidência da República).

d) O atendimento á população será feito conforme estabelecem os incisos I, II do art. 8º. da lei Municipal nº 127/1998.

**Art. 5º.** O encaminhamento das questões referente à criança e adolescente, será feito pelo conselheiro que esteve acompanhando o caso.

## CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE TARTARUGALZINHO

**Art. 6º.** Atender criança e adolescente nas hipóteses previsto nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas de proteção prevista no art. 101, incisos I a VII, e aplicar medidas aos pais ou responsáveis previstas no art. 129 do ECA

**Art. 7º.** Atribui-se, ainda ao **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, o previsto nos incisos de I a XI do art. 136 do ECA.

**Art. 8º** As decisões do **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** Aplica-se ao **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, a regra de competência constante no art. 147 do ECA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**CAPÍTULO IV  
DAS APLICAÇÕES DAS MEDIDAS**

**Art.10º** As Crianças e Adolescentes deverão estar acompanhadas de seus pais ou responsáveis e munidos da Certidão de Registro de Nascimento.

**TITULO II  
CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 11º.** O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO funcionará como Órgão colegiado, reunindo-se em sessão ordinária uma vez ao mês às 10h30min, com quórum de no mínimo (03) três conselheiros, para deliberação de assuntos administrativos e discussões de processos acompanhados por cada conselheiro.

**Art. 12º.** Na falta às reuniões ordinária, deverão os conselheiros justificar a ausência com antecedência, para se constar em ata.

**Art. 13º** Propor ao poder executivo municipal a aquisição de bens e matérias de expediente necessário para o funcionamento do CONSELHO.

**Art. 14º** Solicitar ao poder Executivo Municipal ou Estadual, a designação de funcionários para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, a título de concessão.

**Art. 15º** Elaborar as escalas de atendimento e plantões dos conselheiros.

**Art. 16º** Solicitar o pagamento de diárias para o conselheiro se deslocar para fora de sua circunscrição

**Parágrafo Único** – O presidente do Conselho designará o conselheiro apto á viajar através de portaria.

**CAPÍTULO IV  
DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

**Art. 17º** A Secretaria Executiva Administrativa compete à execução das atividades administrativas e de apoio ao CONSELHO, sob a coordenação do colegiado, contando com a seguinte estrutura:

- a) Seção de Protocolo geral:
- b) Seção de Arquivo:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

- c) Seção Técnica;
- d) Seção de Apoio Administrativo;

**Da diretoria:**

**Art. 18.** O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um vice- presidente e secretário geral.

§ 1º- O mandato do presidente, vice-presidente e secretário geral, terá a duração de (01) um anos, permitida uma recondução aos cargos respectivos;

§ 2º- Na ausência do presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo vice-presidente e secretário geral.

**Parágrafo Único** - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do termino do mandato da diretoria em exercício.

§3º - A votação será secreta.

**Art. 19** - Compete ao **Presidente** (a) Executivo (a):

- I - Fiscalizar o serviço administrativo e a disciplina interna do conselho;
- II - Manter o controle e a fiscalização necessária dos bens imóveis e móveis do conselho;
- III - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IV - zelar pela fiel aplicação e respeito ao estatuto da Criança e do adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- V- representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades;
- VI - Executar e administrar o processo de eleição e pose da nova diretoria do conselho tutelar (**PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL**).

**Art. 20- Do Conselheiro:** A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

I - Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação da criança, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providencias urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

III – Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

**Parágrafo Único** – É também dever do conselheiro tutelar declarar-se impedido de atender ou participar de deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de conjugue ou companheiro (a) até 3º(terceiro) grau.

**Art. 21- É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:**

I- Usar da função em benefício próprio;

II- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quanto em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO V- DOS SERVIÇOS AUXILIARES:**

**Art. 22-** São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

**CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA:**

**Art. 23** – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I – Falecimento;
- II – Perda do mandato;
- III – Renúncia.

**Art. 24** – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

**CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES:**

**Art. 25** – Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar:

- I – Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Presidência do Órgão;
- II – Descumprir os deveres inerentes à função;
- III – Praticar alguma das condutas prevista no art. 21 deste Regimento Interno.

**Art. 26** – Faltando injustificadamente ao expediente ou aos serviços, o Conselheiro receberá uma advertência, acumuladas cinco (05) advertências o mesmo será poderá perder seu mandato.

**Art. 27** – Ocorrendo a vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 28** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Tartarugalzinho, em sessão extraordinária designada especialmente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim bem como à população local.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Presidência do Conselho Tutelar pelos próprios conselheiros Tutelares, representantes Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tartarugalzinho, Ministério Público, Poder Judiciário e população em geral.

**Art. 29** – O Presidente, Vice – Presidente e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada por 02 (dois) conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a critério dos 05 (cinco) conselheiros optarmos por 02 (dois) membros para conduzir e secretariar a escolha do Presidente, Vice – Presidente e Secretário Geral.

**Art. 30** – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas somente pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

**Art. 31** – Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário e devidamente publicado a população.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Tartarugalzinho – AP, 31 de janeiro de 2020.

